



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 092/2015

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS QUE,
ENTRE SI, CELEBRAM, DE UM LADO, A
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO
CLARO (PMRC) E DE OUTRO A EMPRESA
L G DE SOUZA BARSAGLIA ME, NA
FORMA ABAIXO.

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº. 079/2015

TIPO DE LICITAÇÃO: REGISTRO DE PREÇOS – MENOR PREÇO POR ITEM

PROCESSO Nº. 207/2015

ABERTURA: 06 DE AGOSTO DE 2015

Horário: 08:50 (Horário de Brasília)

Aos 31 de Julho de 2015, o **MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF nº 75.449.579/0001-73, com sede à Rua Coronel Emílio Gomes, nº 731, Centro, Ribeirão Claro, Estado do Paraná, neste ato, representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. **GERALDO MAURÍCIO ARAÚJO**, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade RG nº 1.038.666/SSP-MG e inscrito no CPF/MF sob nº 089.954.609-97, pelo Secretário Municipal de Administração, o Sr. **FÁBIO OLIVEIRA DE LUCCA**, funcionário público municipal, portador da Carteira de Identidade RG nº 4.103.092-5/SSP-PR e inscrito no CPF/MF nº 505.634.089-87, pelo Secretário Municipal de Obras e Urbanismo, Sr. **ORIVALDO MARQUES**, casado, funcionário público, portador da Carteira de Identidade RG nº 3.877.831-5/SSP-PR e inscrito no CPF/MF nº 515.318.879-53, pela Secretária Municipal de Educação e Cultura, a Sr^a **CLEUZA MOLINI ORMENEZE**, casada, maior, funcionária pública municipal, portadora da Carteira de Identidade RG nº 4.032.254-8/SSP-PR e inscrita no CPF/MF nº 515.320.009-44, pelo Secretário Municipal de Agricultura, Pecuária, Pesca e Abastecimento, o Sr. **BENÍCIO MARECA**, solteiro, agropecuarista, portador da Carteira de Identidade RG nº 2.250.580-2/SSP-PR e inscrito no CPF/MF nº 367.022.699-00, pela Secretária Municipal de Assistência Social, a Sra. **REGINA MARGARETH NOGUEIRA FERNANDES**, casada, portadora da Carteira de Identidade RG nº 3.386.684-4/SSP-PR e inscrita no CPF/MF nº 699.826.789-49, por intermédio do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO – PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF nº 09.268.008/0001-08, com sede à Rua Coronel Emílio Gomes, nº 731, bairro Centro, nesta cidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, neste ato representada pela Presidente, a Sra. **ANA MARIA BAGGIO MOLINI**, casada, servidora pública municipal, portadora da Carteira de Identidade RG nº 9.767.571/SSP-SP e inscrita no CPF/MF nº 367.065.409-78, todos brasileiros, residentes nesta cidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, doravante denominada **CONTRATANTE**, em face da classificação das propostas de preços no **Edital de Pregão Presencial para formação da Ata de Registro de Preços**, tendo como fundamento a Ata de julgamento e classificação das propostas de preços, **RESOLVE** registrar os preços para execução de serviços constantes no referido Edital, que passam a fazer parte desta Ata de Registro de Preços, tendo sido a empresa **L G DE SOUZA BARSAGLIA ME**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Avenida Pedro Taques, nº 946, Zona 7, na cidade de Maringá, CEP: 87.030-000, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF nº 15.158.202/0001-33, neste ato representada por seu procurador, o Sr. **CARLOS ALBERTO BARSAGLIA**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade RG nº 032.368/SSP-MS e inscrito no CPF/MF nº 331.023.509.25, residente e domiciliado na Avenida Pedro Taques, nº 946, Zona 7, na cidade de Maringá, Estado do Paraná, doravante denominada **CONTRATADA**, classificada com os respectivos itens e preços, conforme planilha anexa. A Ata de Registro de Preços tem validade de 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura. Esta será utilizada pela Secretaria Municipal de Administração, como **ÓRGÃO GERENCIADOR**, na forma prevista no Edital, com as empresas que tiverem preços registrados, na forma do Anexo I do Edital. Depois de cumpridas as formalidades legais e nada mais havendo para registrar, foram dados por encerrados os trabalhos, lavrando-se esta Ata

[Handwritten signatures in blue ink, including names like 'Ana Maria Baggio Molini', 'Carlos Alberto Barsaglia', and others, are present on the right side of the page.]



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



que vai assinada pelo Sr. **GERALDO MAURÍCIO ARAÚJO**, bem como, pelo representante da empresa com preços registrados, Sr. **CARLOS ALBERTO BARSAGLIA**, para que opere seus efeitos jurídicos e legais.

Este instrumento guarda inteira conformidade com os termos do **Pregão Presencial para Registro de Preços nº. 079/2015** e seus Anexos, **Processo nº. 207/2015**, do qual é parte integrante e complementar, vinculando-se, ainda, à proposta do FORNECEDOR REGISTRADO.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto da presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** é a **possível aquisição de aparelhos condicionadores de ar incluindo instalação, para utilização em unidades e departamentos das Secretarias desta municipalidade.**

1.2. Itens Homologados:

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	APRES	QUANT	VLR UNIT (R\$)	VLR TOTAL (R\$)
1	APARELHO CONDICIONADOR DE AR COM INSTALACAO, CONFIGURACAO MINIMA: CAPACIDADE DE REFRIGERACAO 24.000 BTU/H; TIPO SPLIT; COR BRANCA; CICLO FRIO; SISTEMA DE FILTRAGEM; TIMER; DISPLAY DE TEMPERATURA DIGITAL; FUNCAO SLEEP; PAINEL ELETRONICO; CONTROLE DE TEMPERATURA, VOLTAGEM 220V; POTENCIA DE NO MINIMO 2340W; COMPRESSOR ROTATIVO; VAZAO DO AR DE NO MINIMO 1020 M3/H; CONTROLE REMOTO COM DISPLAY EM CRISTAL LIQUIDO; MANUAL EM PORTUGUES; GARANTIA MINIMA 1 ANO	ELGIN	Uni	6	2.480,00	14.880,00
4	APARELHO CONDICIONADOR DE AR COM INSTALACAO, CONFIGURACAO MINIMA: CAPACIDADE DE REFRIGERACAO 9.000 BTU/H; TIPO SPLIT; COR BRANCA; CICLO FRIO; SISTEMA DE FILTRAGEM; TIMER; DISPLAY DE TEMPERATURA DIGITAL; FUNÇÃO SLEEP; PAINEL ELETRONICO; CONTROLE DE TEMPERATURA, VOLTAGEM 220V; POTENCIA 871W; COMPRESSOR ROTATIVO; VAZAO DO AR 430/373/318 M3/H; CONTROLE REMOTO COM DISPLAY EM CRISTAL LIQUIDO; MANUAL EM PORTUGUES; GARANTIA MINIMA 1 ANO	ELGIN	Uni	18	1.275,00	22.950,00
7	APARELHO CONDICIONADOR DE AR COM INSTALACAO, CONFIGURACAO MINIMA: CAPACIDADE DE REFRIGERACAO 12.000 BTU/H; TIPO SPLIT; COR BRANCA; CICLO FRIO; SISTEMA DE FILTRAGEM; TIMER; DISPLAY DE TEMPERATURA DIGITAL; FUNCAO SLEEP; PAINEL ELETRONICO; CONTROLE DE TEMPERATURA, VOLTAGEM 220V; POTENCIA DE NO MINIMO 4385W; COMPRESSOR ROTATIVO; VAZAO DO AR DE NO MINIMO 1785 M3/H; CONTROLE REMOTO COM DISPLAY EM CRISTAL LIQUIDO; MANUAL EM PORTUGUES; GARANTIA MINIMA 1 ANO	ELGIN	Uni	3	1.390,00	4.170,00
8	APARELHO CONDICIONADOR DE AR COM INSTALACAO, CONFIGURACAO MINIMA: CAPACIDADE DE REFRIGERACAO 9.000 BTU/H; TIPO SPLIT; COR BRANCA; CICLO FRIO E QUENTE; SISTEMA DE FILTRAGEM; TIMER; DISPLAY DE TEMPERATURA DIGITAL; FUNÇÃO SLEEP; PAINEL ELETRONICO; CONTROLE DE TEMPERATURA, VOLTAGEM 220V; POTENCIA 871W; COMPRESSOR ROTATIVO; VAZAO DO AR 430/373/318 M3/H; CONTROLE REMOTO COM DISPLAY EM CRISTAL LIQUIDO; MANUAL EM PORTUGUES; GARANTIA MINIMA 1 ANO	ELGIN	Uni	1	1.395,00	1.395,00
9	APARELHO CONDICIONADOR DE AR COM INSTALACAO, CONFIGURACAO MINIMA: CAPACIDADE DE REFRIGERACAO 12.000 BTU/H; TIPO SPLIT; COR BRANCA; CICLO FRIO E QUENTE; SISTEMA DE FILTRAGEM; TIMER; DISPLAY DE TEMPERATURA DIGITAL; FUNCAO SLEEP; PAINEL ELETRONICO; CONTROLE DE TEMPERATURA, VOLTAGEM 220V; POTENCIA DE NO MINIMO 4385W; COMPRESSOR ROTATIVO; VAZAO DO AR DE NO MINIMO 1785 M3/H; CONTROLE REMOTO COM DISPLAY EM CRISTAL LIQUIDO; MANUAL EM PORTUGUES; GARANTIA MINIMA 1 ANO	ELGIN	Uni	1	1.488,00	1.488,00
TOTAL						44.883,00

Valor total: R\$ 44.883,00 (quarenta e quatro mil oitocentos e oitenta e três reais).

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA DE FORNECIMENTO

O objeto desta licitação **deverá ser entregue de maneira integral de forma fracionada, de acordo**



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



com a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde; Secretaria Municipal de Assistência Social; Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Pesca e Abastecimento; Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo; Secretaria Municipal de Educação e Cultura; e Secretaria Municipal de Administração, em até 15 (quinze) dias consecutivos, após emissão da Autorização de Entrega, expedida pelo Departamento de Compras ou funcionário designado para tal fim, conforme as condições estabelecidas nos Anexos deste Edital.

Parágrafo único: A entrega do objeto desta licitação deverá ser feita na Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, sito à Rua Coronel Emílio Gomes, nº 731, Centro, Ribeirão Claro, Estado do Paraná, das 8:00 às 10:00 horas e das 13:00 às 16:00 horas de Segunda a Sexta-Feira, ou no local expressamente indicado na Autorização de Compras, correndo por conta da Proponente as despesas com frete, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e todas as despesas decorrentes do fornecimento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA DE RECEBIMENTO

O objeto da presente licitação será recebido após vistoria e observadas as especificações contidas no presente Edital, e ainda, a consistência e a exatidão da Nota Fiscal discriminativa apresentada.

3.1. Constatadas irregularidades no objeto licitado, o Licitador poderá:

a) Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

a.1) Na hipótese de substituição, a Proponente Vencedora deverá fazê-lo em conformidade com a indicação da Administração, **no prazo máximo de 03 (três) dias úteis**, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente ajustado;

b) Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b.1) Na hipótese de complementação, a Proponente Vencedora deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Licitador, **no prazo máximo de 03 (três) dias úteis**, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente ajustado.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste Pregão Presencial correrão por conta de recursos orçamentários próprios da **Secretaria Municipal de Saúde; Secretaria Municipal de Assistência Social; Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Pesca e Abastecimento; Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo; Secretaria Municipal de Educação e Cultura; e Secretaria Municipal de Administração**, como segue:

Org/ Uni	Classificação Orçamentária					Classificação Econômica	Despesa	Fonte Recurso	Descrição Fonte Recurso	Descrição Despesa
0901	04	122	0016	2	060	4.4.90.52.34.00	2317	000	Recursos Ordinários Livres	Maquinas, utensílios e equipamentos diversos
0401	12	361	0009	2	012	4.4.90.52.34.00	1308	103	5% Sobre Transferências Constitucionais FUNDEB	Maquinas, utensílios e equipamentos diversos
0401	12	361	0009	2	012	4.4.90.52.34.00	1307	105	Alienação de ativos Educação	Maquinas, utensílios e equipamentos diversos
0401	12	361	0009	2	012	4.4.90.52.34.00	2326	3104	Demais impostos vinculados à Educação Básica	Maquinas, utensílios e equipamentos diversos
0401	12	361	0009	2	012	4.4.90.52.34.00	2327	3000	Recursos Ordinários Livres	Maquinas, utensílios e equipamentos diversos
0401	12	365	0009	2	019	4.4.90.52.34.00	1306	103	5% Sobre Transferências Constitucionais FUNDEB	Maquinas, utensílios e equipamentos diversos
0701	15	451	0013	2	050	4.4.90.52.34.00	1080	3501	Receitas de Alienação de Ativos	Maquinas, utensílios e equipamentos diversos
0701	15	451	0013	2	050	4.4.90.52.34.00	1078	501	Receitas de Alienação de Ativos	Maquinas, utensílios e equipamentos diversos
0701	15	451	0013	2	050	4.4.90.52.34.00	2135	3504	Outros Royalties	Maquinas, utensílios e equipamentos diversos
0601	20	122	0012	2	031	4.4.90.52.34.00	2318	000	Recursos Ordinários Livres	Maquinas, utensílios e equipamentos diversos
0501	08	244	0002	2	040	4.4.90.52.34.00	2320	000	Recursos Ordinários Livres	Maquinas, utensílios e equipamentos diversos
0503	08	244	0011	2	044	4.4.90.52.34.00	2321	739	Programa Bolsa Família	Maquinas, utensílios e equipamentos diversos
1001	10	301	0015	2	070	4.4.90.52.34.00	2363	303	Saúde / Receitas Vinculadas	Maquinas, utensílios e equipamentos diversos
1001	10	301	0015	2	070	4.4.90.52.34.00	2364	304	Alienação de Bens da Saúde	Maquinas, utensílios e equipamentos diversos
1001	10	301	0015	2	075	4.4.90.52.34.00	2365	495	Atenção Básica	Maquinas, utensílios e equipamentos diversos
1001	10	301	0015	2	076	4.4.90.52.34.00	2367	3304	Alienação de Bens da Saúde - Exercícios Anteriores	Maquinas, utensílios e equipamentos diversos

Handwritten signatures and initials in blue ink at the bottom of the page.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



1001	10	301	0015	2	076	4.4.90.52.34.00	2366	303	Saúde / Receitas Vinculadas	Máquinas, utensílios e equipamentos diversos
1001	10	301	0015	2	077	4.4.90.52.34.00	2368	000	Recursos Ordinários Livres	Máquinas, utensílios e equipamentos diversos
1001	10	301	0015	2	079	4.4.90.52.34.00	2369	510	Taxas – Exercício de Polícia	Máquinas, utensílios e equipamentos diversos

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1.. O pagamento dos serviços será efetuado à vista, em até 15 (quinze) dias consecutivos, após a entrega dos produtos mediante apresentação de Nota Fiscal.

5.2. As Notas Fiscais deverão ser emitidas pela Proponente Vencedora, ou seja, com o CNPJ idêntico ao da documentação apresentada para habilitação na licitação, não sendo admitida a emissão por filiais da mesma ou por terceiros, e se forem constatadas incorreções serão as notas fiscais devolvidas e seu vencimento ocorrerá após a reapresentação das mesmas devidamente retificadas.

5.3. O pagamento será feito mediante crédito aberto em conta corrente em nome da Proponente Vencedora ou em cheque nominal.

5.3.1. A proponente vencedora deverá transcrever no corpo da Nota Fiscal o número da Agência e Conta Corrente da empresa.

5.4. Para a efetivação do pagamento, a Proponente Vencedora deverá apresentar as Certidões referidas no item 12.1.2 letras “c”, “d” e “e” para atestar seu adimplemento perante os órgãos competentes. Na falta das certidões solicitadas os pagamentos serão bloqueados sendo liberados somente após a sua apresentação.

5.5. O preço unitário que vigorará para o presente certame para cada item, será o oferecido pela Proponente Vencedora.

5.6. Nos preços estarão contemplados os custos, despesas diretas e indiretas, benefícios e constituirá a qualquer título a única e completa remuneração pela adequada e perfeita entrega dos itens objeto desta licitação.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

A presente Ata terá a vigência de 12 (doze) meses, ou seja, de 10 de Agosto de 2015 a 09 de Agosto de 2016, momento em que se encerrará a obrigação recíproca das partes podendo ser prorrogado nas hipóteses previstas no Art. 57, da Lei 8.666/93, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Pelo presente Contrato, a **CONTRATADA** obriga-se a prestar o fornecimento na forma ajustada:

I - Efetuar a entrega dos produtos em até de maneira integral de forma fracionada, em até 15 (quinze) dias consecutivos, após a emissão de Ordem de Serviços, expedida pelo Departamento de Compras da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, correndo por conta da **CONTRATADA** as despesas com seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e todas as despesas decorrentes do fornecimento;

II - Emitir Nota fiscal, com nome e marca do(s) produto(s) fornecido(s), número do Pregão, número do Contrato, lote e outros, sem rasura e/ou entrelinhas e devidamente certificada pela contratante;

II - Emitir Fatura, com o nome do(s) produto(s) fornecido(s), número do Pregão e/ou do Contrato, lote e outros;

IV - Apresentar juntamente com as Notas Fiscais/Faturas, durante o período de fornecimento à contratante, Certidão firmando Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social expedida pelo INSS - Instituto Nacional do Seguro Social - Lei nº 8.212/91, devidamente atualizada e Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - CRF, expedido pela Caixa Econômica Federal, conforme alínea “a” do art. 27 da Lei nº 8.036/90, devidamente atualizado para atestar seu adimplemento perante os órgãos competentes.

V - Substituir no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente ajustado, os produtos danificados, fora de padrão ou de qualidade duvidosa, sempre que se fizer necessário;

VI - Permitir e facilitar a fiscalização prévia dos serviços, sempre que o **CONTRATANTE** considerar necessário.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A **CONTRATANTE** se obriga a:



I - A cumprir todas as cláusulas e condições previstas nesta Ata, disponibilizando funcionário para a recepção e conferência do objeto desta Ata e tudo o mais necessário para o desempenho da entrega feita pela *CONTRATADA*;

II - Efetuar os pagamentos na forma convencionada na cláusula quinta.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

O descumprimento das obrigações assumidas ensejará na aplicação, pela *CONTRATANTE*, de ofício, das sanções relacionadas a seguir:

I - Advertência;

II - Multa moratória, compensatória e cláusula penal;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 5 (cinco) anos, de acordo com o artigo 7º da Lei nº 10.520/2002;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

Parágrafo Primeiro - A advertência será aplicada quando ocorrer o descumprimento das obrigações assumidas, desde que sua gravidade, a critério do *CONTRATANTE*, mediante justificativa, não recomende a aplicação de outra penalidade.

Parágrafo Segundo - O atraso injustificado na execução da Ata sujeitará a *CONTRATADA*, sem prejuízo das sanções administrativas estabelecidas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, à multa moratória, de ofício, equivalente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o total da parcela inadimplida, por dia útil excedente ao prazo de entrega/disponibilização, limitada a 2% (dois por cento) do valor da parcela inadimplida.

Parágrafo Terceiro - Além da multa moratória no parágrafo anterior, poderá ser aplicada pela inexecução total ou parcial do ajuste, multa compensatória correspondente a 20% (vinte por cento) do valor desta Ata, fixada a critério da *CONTRATANTE*, em função da gravidade apurada.

Parágrafo Quarto - Pela rescisão da Ata por iniciativa da *CONTRATADA*, sem justa causa, será aplicada, ainda, cláusula penal de 20% (vinte por cento) do valor da Ata.

Parágrafo Quinto - As multas e sanções, exceto a de mora, serão aplicadas após regular processo administrativo, garantido o contraditório e à ampla defesa, e a importância correspondente à multa deverá ser recolhida junto à Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, em 48 (quarenta e oito) horas ou será descontada das faturas a serem pagas.

Parágrafo Sexto - A *CONTRATADA* se obriga, com fulcro no artigo 416, parágrafo único, do Código Civil, a indenizar integralmente a *CONTRATANTE*, caso a multa compensatória e cláusula penal previstas nos parágrafos precedentes (Parágrafo Terceiro e Parágrafo Quarto retro) sejam insuficientes à recomposição integral do prejuízo.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial da Ata enseja a sua rescisão, conforme disposto no artigo 58 e nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

Parágrafo Segundo - A rescisão da Ata poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da *CONTRATANTE*, nos casos enumerados nos incisos I a XIII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se o *CONTRATADO* no prazo de 30 (trinta) dias; ou

II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo nesta Ata desde que haja conveniência para a *CONTRATANTE*, ou

III - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

Parágrafo Terceiro - A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização estrita e fundamentada da autoridade competente.

Parágrafo Quarto - Na hipótese de a rescisão ser procedida por culpa do *CONTRATADO*, fica o *CONTRATANTE* autorizado a reter os créditos que aquela tem direito, até o limite do valor dos danos comprovados, sem prejuízo das penalidades aplicáveis.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DOS ENCARGOS

Todos os encargos decorrentes da execução da presente Ata, seja eles sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, civis, criminais e outras, serão de responsabilidade exclusiva da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DA GARANTIA CONTRATUAL

Como garantia de execução plena do objeto e fiel cumprimento dos termos desta Ata, a **CONTRATANTE** terá a garantia de executar a **CONTRATADA** no caso de rescisão determinada por ato unilateral para ressarcimento e indenizações a ela devida, bem assim no caso de aplicação de multas após regular processo administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DA GESTÃO, ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

A gestão e acompanhamento da presente Ata serão realizados pelo Sr. **FÁBIO OLIVEIRA DE LUCCA**, portador da Carteira de Identidade RG nº 4.103.092-5/SSP-PR e inscrito no CPF/MF nº 505.634.089-87, Secretário Municipal de Administração e pela Sra. **ANA MARIA BAGGIO MOLINI**, portadora da Carteira de Identidade RG nº 9.767.571/SSP-SP e inscrita no CPF/MF nº 367.065.409-78, Secretária Municipal de Saúde, aos quais competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços e exercer em toda a sua plenitude e ação fiscalizadora de que trata a Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro: A fiscalização que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do **CONTRATADO** por quaisquer irregularidades, ou ainda resultante de imperfeições técnicas, vício redibitório e na ocorrência desse, não implica em co-responsabilidade do **CONTRATANTE** ou de seus agentes prepostos.

Parágrafo Segundo: O **CONTRATANTE** se reserva ao direito de rejeitar no todo ou em parte os serviços, se considerados em desacordo ou insuficientes, conforme os termos discriminados na proposta do **CONTRATADO**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FUNDAMENTO LEGAL

Aplicam-se a esta Ata de Registro de Preços decorrente de Pregão Presencial, a Lei nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei 8.078, de 11 de setembro de 1990, o Decreto nº. 3.931, de 19 de setembro de 2001, e o Decreto nº. 5.450, de 31 de maio de 2005, e, ainda, subsidiariamente, as normas da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos desta Ata reger-se-ão pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002, pelo Decreto Federal nº 7.892, de 23 de Janeiro de 2013, pela Lei Municipal nº 255, de 19 de Abril de 2006, pelo Decreto Municipal nº 356, de 23 de Agosto de 2007, aplicando-se subsidiariamente no que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, com alterações posteriores e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA – DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL

Fica fazendo parte integrante deste instrumento de Ata, independentemente de transcrição, e para que produza todos os efeitos legais, principalmente a Ata da sessão pública de processamento do Pregão Presencial nº 079/2015 (PMRC) - Registro de Preços, além dos atos convocatórios da licitação, proposta da **CONTRATADA**, bem como os demais documentos produzidos em função do processo licitatório referido.

Parágrafo Primeiro: Serão incorporados a esta Ata, mediante Termo Aditivo, quaisquer modificações que venham a ser necessárias durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pela **CONTRATADA** e eventuais alterações nos prazos de entrega e vigência, bem como eventuais acréscimos ou supressões das quantidades contratadas, dentro dos limites estabelecidos em Lei.

Parágrafo Segundo: Os preços poderão ser reajustados nos termos do Art. 65, da Lei nº 8.666/93, combinado com o Art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000.

CLÁUSULA DÉCIMA-SETIMA – DA PUBLICAÇÃO

O presente instrumento será publicado em resumo, no Órgão Oficial do Município, consoante dispõe o Artigo 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



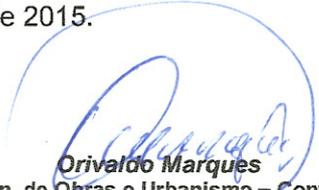
CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

O foro do presente Contrato será o da Comarca de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução do presente Contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e pactuados, firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo arroladas, pela sua validade e eficácia jurídica.

Ribeirão Claro-PR, 07 de Agosto de 2015.


Geraldo Maurício Araújo
Prefeito Municipal - Contratante

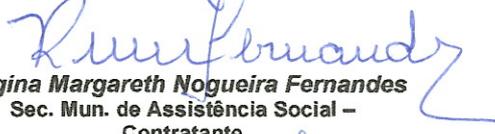

Orivaldo Marques
Sec. Mun. de Obras e Urbanismo – Contratante


Fábio Oliveira de Lucca
Sec. Mun. De Administração – Contratante e Gestor do Contrato


Benício Mareca
Sec. Mun. de Agricult., Pec., Pesca e Abastecimento - Contratante

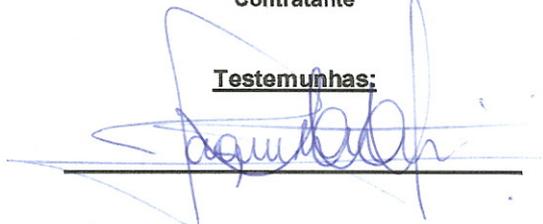

Cleuza Molini Ormeneze
Sec. Mun. de Educ., Cult., Esportes e Lazer – Contratante


Ana Maria Baggio Molini
Sec. Mun. de Saúde – Contratante e Gestora do Contrato


Regina Margareth Nogueira Fernandes
Sec. Mun. de Assistência Social – Contratante


Carlos Alberto Barsaglia
L G de Souza Barsaglia ME – Contratada

Testemunhas:


Thais Santos Dutra Machado

Visto do Departamento Jurídico:


Francielly Schmeiske
Procuradora Jurídica
OAB-PR 63.008

Prefeito de Bandeirantes é multado por cargo comissionado irregular

Autor: Diretoria de Comunicação Social



O prefeito de Bandeirantes Celso Benedito da Silva (gestão 2013-2016), recebeu multa de R\$ 290,19 devido ao provimento irregular de cargo em comissão para função diversa das constitucionalmente previstas - direção, chefia ou assessoramento. O seu antecessor, José Fernandes da Silva (gestão 2009-2012), foi multado em R\$ 2.901,06 por ter contratado servidor sem prévia realização de concurso público ou teste seletivo. O Tribunal aplicou as sanções por julgar procedente a representação oriunda de requerimento encaminhado pela Vara do Trabalho de Bandeirantes, referente ao processo de reclamatória trabalhista na qual constam Paulo Henrique Bertachi como reclamante e o Município como reclamado. Os autos demonstram que houve irregularidade na contratação de Bertachi na função de motorista, sem prévia aprovação em concurso público, contrariando o disposto no artigo 37, II, da Constituição Federal. O atual prefeito alegou em sua defesa que não pôde realizar a nomeação dos candidatos aprovados no concurso público para o cargo de motorista em razão de uma cautelar suspensiva do Tribunal de Justiça (TJ). Ele afirmou que, no

intuito de regularizar a contratação direta na gestão anterior, nomeou Paulo Henrique Bertachi para exercer o cargo em comissão de assessor de assuntos comunitários. Benedito da Silva ainda destacou que cumpriu o Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) firmado com o Ministério Público (MP), referente à extinção do cargo no qual foi nomeado o assessor. Finalmente, o gestor ressalta que foi realizado o concurso público em janeiro de 2011 e que dez motoristas foram nomeados até a data de apresentação da defesa, em janeiro de 2015. O ex-prefeito José Fernandes da Silva admitiu ter realizado a contratação direta do motorista para prestar serviços à Associação dos Pais e Amigos dos Excepcionais (Apae), sem que isso tenha implicado qualquer vantagem financeira a ele mesmo.

A Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (Dicap) do Tribunal, responsável pela instrução do processo, opinou pela procedência da representação e afirmou que, mesmo em caso de atendimento a necessidade temporária de excepcional interesse público, deve ser observado o procedimento de teste seletivo. O Ministério Público de Contas (MPC) concordou com a unidade técnica, já que

foi comprovada a prestação de serviços por Bertachi entre 21 de março de 2007 e 29 de maio de 2013. O relator do processo, conselheiro corregedor-geral Durval Amaral, respaldou o entendimento da Dicap e do MPC. Ele afirmou que não se pode tolerar a contratação direta de motorista, atividade permanente e típica de ser-

vidor público de carreira, sem a realização de concurso público. Amaral também frisou que a nomeação do assessor de assuntos comunitários, que na realidade prestava serviços na função de motorista, caracteriza a utilização indevida de cargo comissionado. O processo foi julgado pelo Pleno do TCE na sessão

de 9 de julho, na qual os conselheiros acompanharam o voto do relator por unanimidade. Eles determinaram a aplicação das multas previstas no artigo 87 da Lei Complementar nº 113/2005 - a Lei Orgânica do TCE-

PR. Os prazos para recurso dos interessados passaram a contar a partir da publicação do acórdão nº 3132/15, na edição nº 1.165 do Diário Eletrônico do Tribunal de Contas (DETC) do dia 21 de julho.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAQUIM TAVORA - ESTADO DO PARANÁ
EXTRATO DE CONTRATO nº 146/15
REFERENTE AO PROCESSO TOMADA DE PREÇOS 009/2015 - PMJT

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECOMPOSIÇÃO (MANUTENÇÃO) DE PAVIMENTAÇÃO DE PEDRA IRREGULAR E DE RECOMPOSIÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO DE LAJOTAS SEXTAVADAS DE APROXIMADAMENTE 10.000M2.

PARTES: MUNICÍPIO DE JOAQUIM TAVORA e CMG CONSTRUÇÕES LTDA CNPJ: 11.248.726/0001-64
Valor: R\$ 135.000,00 (cento e trinta e cinco mil reais)
VIGÊNCIA: 12 meses.

FORO: Seção Judiciária de Joaquim Távora/Pr. Joaquim Távora (PR), 07 de agosto de 2015.
GELSON MANSUR NASSAR - PREFEITO MUNICIPAL - CONTRATANTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAQUIM TÁVORA ESTADO DO PARANÁ
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DA TOMADA DE PREÇOS 009/2015

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECOMPOSIÇÃO (MANUTENÇÃO) DE PAVIMENTAÇÃO DE PEDRA IRREGULAR E DE RECOMPOSIÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO DE LAJOTAS SEXTAVADAS APROXIMADAMENTE 10.000M2. Expirado o prazo recursal e tendo em vista a Ata de Julgamento do Pregão em epígrafe, elaborada pela Comissão de Licitação, o senhor GELSON MANSUR NASSAR, Prefeito Municipal de Joaquim Távora, no uso de suas atribuições legais RESOLVE: HOMOLOGAR A LICITAÇÃO MODALIDADE TOMADA DE PREÇOS 009/2015 TIPO MENOR PREÇO e ADJUDICAR o objeto a empresa CMG CONSTRUÇÕES LTDA CNPJ: 11.248.726/0001-64, com o valor de R\$ 135.000,00 (cento e trinta e cinco mil reais).

E para que produza seus efeitos legais,
PUBLIQUE-SE

Joaquim Távora,
07 de agosto de 2015.

GELSON MANSUR NASSAR
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DE CONTRATO Nº 122/2015 - (PMRC)

DISPENSA DE LICITAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE Nº 020/2015 (PMRC)

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO - PARANÁ - CNPJ/MF: 75.449.579/0001-73
CONTRATADA: EMPRESA PRINCESA DO NORTE S.A. CNPJ/MF: 81.159.857/0001-50

OBJETO: Aquisição de passagens rodoviárias intermunicipais e interestaduais a serem fornecidas às pessoas em situação de rua e/ou famílias ou pessoas residentes no município de Ribeirão Claro que desejam retornar a sua cidade de origem ou cidade com referências familiares.

VALOR: R\$ 3.467,10 (três mil quatrocentos e sessenta e sete reais e dez centavos).

PAGAMENTO: Em 15 (quinze) dias consecutivos, contados após a entrega dos produtos e mediante apresentação de Nota Fiscal, Prova de Regularidade relativa à Segurança Social - INSS e Certificado de Regularidade do FGTS e Certificado de Regularidade Trabalhista - CNDT.

VIGÊNCIA: 10 de Agosto de 2015 a 09 de Agosto de 2016.
ASSINATURA: 07 de Agosto de 2015
FORO: Ribeirão Claro, Estado do Paraná.
Ribeirão Claro, 07 de Agosto de 2015.

Geraldo Maurício Araújo
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 093/2015 - (PMRC)

PREGÃO PRESENCIAL Nº 079/2015 (PMRC) - REGISTRO DE PREÇOS

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO - PARANÁ - CNPJ/MF: 75.449.579/0001-73
CONTRATADA: RODRIGUES DO AMARAL & AMARAL LTDA ME - CNPJ/MF: 14.211.257/0001-70

OBJETO: A possível aquisição de aparelhos condicionadores de ar incluindo instalação, para utilização em unidades e departamentos das Secretarias desta municipalidade.

VALOR: R\$ 66.938,00 (sessenta e seis mil novecentos e trinta e oito reais).

PAGAMENTO: Em até 15 (quinze) dias consecutivos, após a entrega dos produtos mediante apresentação de Nota Fiscal.

VIGÊNCIA: 10 de Agosto de 2015 a 09 de Agosto de 2016.
ASSINATURA: 07 de Agosto de 2015.
FORO: Ribeirão Claro, Estado do Paraná.
Ribeirão Claro, 07 de Agosto de 2015.

Geraldo Maurício Araújo
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 092/2015 - (PMRC)

PREGÃO PRESENCIAL Nº 079/2015 (PMRC) - REGISTRO DE PREÇOS

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO - PARANÁ - CNPJ/MF: 75.449.579/0001-73
CONTRATADA: L G DE SOUZA BARSAGLIA ME - CNPJ/MF: 15.158.202/0001-33

OBJETO: A possível aquisição de aparelhos condicionadores de ar incluindo instalação, para utilização em unidades e departamentos das Secretarias desta municipalidade.

VALOR: R\$ 44.883,00 (quarenta e quatro mil oitocentos e oitenta e três reais).

PAGAMENTO: Em até 15 (quinze) dias consecutivos, após a entrega dos produtos mediante apresentação de Nota Fiscal.

VIGÊNCIA: 10 de Agosto de 2015 a 09 de Agosto de 2016.
ASSINATURA: 07 de Agosto de 2015.
FORO: Ribeirão Claro, Estado do Paraná.
Ribeirão Claro, 07 de Agosto de 2015.

Geraldo Maurício Araújo
Prefeito Municipal